



- LEI Nº 633/68, de 28.12.968

- Autoriza a instalação da TORRE REPETIDORA DE TELEVISÃO, estabelece a TAXA DE MANUTENÇÃO e dá outras providências.

- A Câmara Municipal de Ouro Fino, decreta e eu, Odir Muniz Cyrillo, Prefeito Municipal, de acordo com o art.185, parágrafo 4º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Fino, de acordo com as instruções do CONTEL, autorizada a instalar no Município, a Torre Repetidora de Televisão, bem como estabelecer a Taxa de Manutenção, que deverá ser recolhida aos Cofres da Municipalidade por todos os possuidores de aparelho de TV;

Art. 2º - A repartição arrecadadora da Prefeitura, organizará o Cadastro, especialmente destinado ao registro dos televisores já instalados e também dos que forem adquiridos no decorrer do exercício;

Art. 3º - A Taxa de Manutenção da Torre de Televisão, será cobrada anualmente à base de NCR\$ 20,00, (vinte cruzeiros novos), por aparelho instalado;

§ - 1º - O registro de cada aparelho de T.V., deverá ser feito dentro do prazo de quinze dias, a contar da sua instalação e até 31 de janeiro para os que estiverem em funcionamento;

§ - 2º - O possuidor de aparelho de televisão que deixar de atender ao que dispõe o parágrafo 1º, do artigo 3º, incorrerá na multa de 10% (dez por cento) do valor da taxa de manutenção, mensalmente;

§ - 3º - O recolhimento da Taxa referente aos serviços de manutenção da Torre de Televisão, deverá ser feito até 31 de janeiro de cada ano e, terminado o prazo, será acrescido da multa de 20% (vinte por cento);

Art.4º - O serviço de manutenção da Torre Repetidora de Televisão, será executado diretamente pela Prefeitura Municipal que poderá, se o entender conveniente, entregá-lo mediante concorrência pública ou administrativa, a pessoa física ou jurídica, técnica e comercialmente idônea;

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.969;

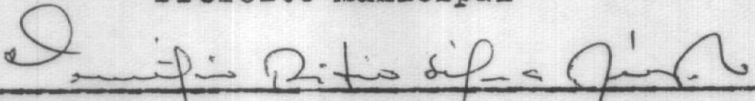


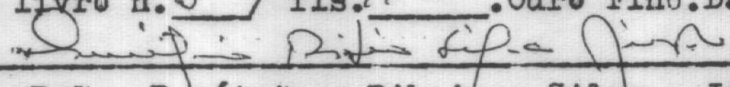
(continuação...)

Mando, portanto, a tôdas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 28 de Dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (1.968).


Prof. Odir Muniz Cyrillo
Prefeito Municipal


Bel. Demétrio Ribeiro Silva Júnior
Secretário

Registrada no livro n. 5 / fls. 118. Ouro Fino. Data Supra.
O Secretário, 

Bel. Demétrio Ribeiro Silva Júnior